



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

ATO LEGISLATIVO Nº 003/2019

DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 1340/2019.

O Presidente da Câmara municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Artigo 30, Inciso VI do Regimento Interno e o Artigo 74, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sancionou TACITAMENTE a Lei nº 1340/2019, razão pela qual a PROMULGO.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, em 27 de setembro de 2019.


FRANCISCO CARLOS FOLETTO
Presidente

LEI Nº 1340/2019

ALTERA A LEI Nº1.129/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do Artigo 30, Inciso VI, do Regimento Interno e Artigo 74, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal **PROMULGO** a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

LEI:

Art. 1º- Altera a redação do Parágrafo único do Art. 55 da Lei nº 1.129/2014, Capítulo XIII das Férias e dos afastamentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. (...)

“Parágrafo único – Além das férias regulamentares, o servidor do quadro do magistério **será** dispensado do ponto durante os períodos de recesso escolar, nos meses de julho e dezembro, de acordo com calendário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º- Altera a redação do caput do art. 62 da Lei nº 1.129/2014, Capítulo XIV, da Localização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O processo de localização provisória dos profissionais efetivos do magistério, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, bem como o interesse do servidor, será realizado anualmente observada a existência de vagas.”

Art. 3º- Altera a redação do parágrafo único do art.62 da Lei nº1.129/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único- O processo de localização provisória será regulamentado em edital próprio, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando-se como exigência, ser professor ou pedagogo da Rede Municipal de ensino e estar em efetivo exercício nas unidades de ensino do Município.”

Art. 4º- Altera a redação do caput do Art. 63 da Lei nº1.129/2014, Capítulo XV do Concurso de Remoção, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Concurso de remoção é uma mudança de localização do profissional do magistério, de uma para a outra unidade escolar e também na mesma unidade escolar; quando houver a oferta da mesma modalidade em turnos distintos, sem que se modifique sua situação funcional, a critério da Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 5º- Altera o caput do Art. 80 do Capítulo XVIII, das funções Gratificadas da Lei nº1.129/2014, que passa a vigorar com seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

“Art. 80 - O Diretor Escolar e o Coordenador Escolar serão nomeados para exercer o mandato por 3(três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, pertencendo ao quadro do Magistério Público Municipal, preferencialmente efetivo”.

Art. 6º- Inclui o Parágrafo 3º ao Art. 80 do Capítulo XVIII das Funções Gratificadas da Lei nº1.129/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. (...)

“§ 3º- Não havendo candidatos suficientes para compor lista tríplice, aquele ou aqueles que se candidatarem terão seus nomes levados a apreciação da comunidade escolar e, caso obtenham a somatória de no mínimo 50% mais 01(um) dos votos, seu(s) nome(s), serão indicados ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal.”

Art. 7º- Inclui o Parágrafo 4º ao Art. 80 do Capítulo XVIII das Funções Gratificadas da Lei nº1.129/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. (...)

“§ 4º- O Diretor e Coordenador *Pro Tempore* devem preencher os mesmos requisitos da Lei para formação da lista tríplice, devendo ser detentor de, no mínimo, 03 (três) anos de experiência de docência, e pertencer ao quadro do Magistério Público Municipal. Poderá ainda o *Pro Tempore*, permanecer na função pelo máximo de 12(doze) meses, sendo obrigatório um novo processo de escolha de diretor e coordenador escolar.”

Art. 8º - Altera o Art.67 da Lei nº1.129/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. A remoção de que trata o art. 63, far-se-á anualmente, no final do ano, existindo vagas, assumindo a nova escola no início do ano letivo subsequente.”

Art. 9º- Ficam alterados os artigos da Lei nº1.129/2014, que constem: “Secretaria de Educação e Cultura” e ou “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, passando a se denominar apenas “Secretaria de Educação” e ou “Secretaria Municipal de Educação”, conforme alteração dada pela Lei nº1.310/2018.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal, 27 de setembro de 2019.


FRANCISCO CARLOS FOLETTO
Presidente